



CARTA DE PRINCÍPIOS

A necessidade da elaboração de uma “Carta de Princípios” para estabelecer diretrizes básicas para a eventual elaboração do Subprograma Indígena do Sistema de Incentivos a Serviços Ambientais (SISA) e servir como documento de consulta e orientação para a regulamentação a implementação de mecanismos de incentivos aos serviços ambientais em terras indígenas no Estado do Acre, no marco legal do SISA, foi recomendação do Grupo de Trabalho Indígena, que integra a Comissão de Validação e Acompanhamento (CEVA).

Uma minuta da Carta foi apresentada à CEVA durante sua reunião extraordinária de 29 de abril de 2013. A Comissão então recomendou a realização de uma oficina com representantes das associações e comunidades indígenas com vistas a obter suas recomendações à Carta de Princípios.

No período de 02 a 04 de julho de 2013 foi realizada a **Oficina de Intercâmbio e Aprendizagem sobre o Sistema Estadual de Incentivo a Serviços Ambientais do Acre – SISA para Povos Indígenas**, na Aldeia Ipiranga, da Terra Indígena Poyanawa - Mâncio Lima, Acre, com o objetivo de dar continuidade à informação e formação das lideranças, obter suas recomendações à minuta da Carta de princípios e validar o conteúdo então pactuado.

A seguir segue a versão consolidada da Carta de Princípios, que inclui as recomendações dos representantes de 22 terras indígenas, de 11 povos indígenas (Huni Kui, Yawanawá, Nukini, Ashaninka, Puyanawa, Shanenawa, Katukina, Nawa, Jaminawa, Manchineri, Shawãdawa), bem como do Grupo de Trabalho Indígena durante reunião no 12 de Dezembro de 2013.

Esta carta foi apresentada a CEVA, durante a 3ª Reunião Ordinária, 17 de dezembro de 2013, para ser validada e incorporada formalmente ao SISA e servir como documento de consulta e orientação para a regulamentação e a formulação e implementação de estratégias de incentivo aos serviços ambientais em terras indígenas no Estado do Acre.

1. Além de reconhecer o direito dos povos indígenas conferidos na Constituição Federal, o SISA, por meio da Comissão de Validação e Acompanhamento, reconhece o direito indígena e princípio de auto-determinação expresso na Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho sobre Povos Indígenas e Tribais e na Declaração das Nações Unidas sobre os Direitos dos Povos Indígenas;
2. O direito inalienável dos povos indígenas sobre suas terras demarcadas ou não demarcadas, garantido na Constituição Federal e nos acordos internacionais, deve ser respeitado em qualquer ação, projeto e programas relacionados ao SISA.
3. As ações do SISA devem estar adequadas à Política Nacional de Gestão Ambiental e Territorial de Terras Indígenas (PNGATI) e aos Planos de Gestão de Terras Indígenas (PGTIS) no estado.



Instituto de Mudanças Climáticas
e Regulação de Serviços Ambientais

AV. NAÇÕES UNIDAS 78 | 69 908-620 | RIO BRANCO | AC | BR
+ 55 68 3223 1933 (R.36 e 37)



gabinete.imc@ac.gov.br



4. O SISA reconhece e busca fortalecer a contribuição histórica dos povos indígenas para a manutenção dos estoques florestais e outros serviços ambientais, por meio do manejo tradicional dos recursos e de suas estratégias de gestão territorial, destinando apoio financeiro e técnico para possibilitar ações de desenvolvimento sustentável definidos por cada povo.
5. As ações do SISA em relação aos povos indígenas deverão contribuir para a manutenção a longo prazo da floresta em pé em terras indígenas e para o bem estar dos povos indígenas, buscando canalizar investimentos para a consolidação de modelos eficazes de gestão territorial indígena;
6. As ações do SISA devem incluir todas as terras indígenas no Estado do Acre (as regularizadas, em processo de demarcação e em reconhecimento), e não somente as impactadas por projetos econômicos do estado.
7. As ações do SISA devem estar baseadas e respeitar salvaguardas socioambientais recomendadas pelo Grupo de Trabalho Amazônico, COIAB e outras organizações da sociedade civil, as quais incluem: a) conformidade legal, b) reconhecimento e garantia de direitos, c) repartição de benefícios, d) sustentabilidade econômica, melhoria da qualidade de vida e redução da pobreza, e) conservação e recuperação ambiental, f) participação, g) monitoramento e transparência e h) boa governança.
8. As ações do SISA devem ser orientadas e objetivar as seguintes premissas: a) reconhecimento e respeito aos direitos dos povos indígenas com relação às suas terras, culturas e costumes tradicionais, b) execução das ações de governo de acordo com a realidade e as necessidades de cada povo e região, não generalizando projetos iguais para todos; c) garantia à participação efetiva de todos os povos, de suas organizações regional e de suas associações de base; d) fortalecimento do da governança florestal nas terras indígenas; e) valorização da transparência das informações; f) garantia de condições (inclusive de recursos) para a participação dos povos indígenas na construção das ações e respectivos programas de relevância para os povos indígenas; g) a forma pelo qual o processo de consulta deva ser feita aos povos indígenas deve ser consultada junto a cada povo; e h) as consultas devem ser feitas com linguagem adequada e em línguas indígenas, incluindo publicações e materiais.
9. Todos os programas, projetos, iniciativas e ações relacionados ao SISA em terras indígenas devem ter o envolvimento direto e participativo das comunidades locais via processo de consentimento livre, prévio e informado (CLPI);
10. Os benefícios oriundos das ações do SISA devem ser distribuídos de forma equitativa, respeitando as tradições e costumes indígenas, com ativa participação das lideranças indígenas e como resultado do consentimento livre, prévio e informado, objetivando o bem estar coletivo dos povos indígenas.



Instituto de Mudanças Climáticas
e Regulação de Serviços Ambientais

AV. NAÇÕES UNIDAS 78 | 69 908-620 | RIO BRANCO | AC | BR
+ 55 68 3223 1933 (R.36 e 37)



GOVERNO DO
Povo do Acre
SERVIR DE TODO CORAÇÃO
gabinete.imc@ac.gov.br



A C R E

11. Não só os benefícios em potencial do SISA para os povos indígenas, mas também possíveis riscos, devem ser identificados e discutidos amplamente com as organizações representativas indígenas de categoria, as regionais (tais como OPITAR, OPIRE e OPIRJ), bem como com as demais organizações de nível estadual (AMAIAC e OPIAC), e especialmente com aquelas que representam as comunidades e povos onde as ações do SISA venham ser implementadas;
 - a) Realização de reunião ordinária anual (para acompanhamento, avaliação e encaminhamento) das organizações supracitadas e dos representantes, lideranças das bases indígenas;
 - b) Modificações, alterações e recomendações da Carta de Princípios devem ser apreciadas e validadas pelas organizações supracitadas antes de sua aprovação pelo GT Indígena e pela CEVA.

12. Iniciativas de formação indígena, como oficinas, relacionada às ações e programas do SISA, devem proporcionar condições para que os posicionamentos das lideranças indígenas (a favor ou contra) sejam ouvidos e levados em consideração;

13. As ações do SISA devem contribuir ao fortalecimento das atividades dos agentes agroflorestais em terras indígenas, como instrumento da gestão territorial e agente promotor de conservação de técnicas ambientais.



Instituto de Mudanças Climáticas
e Regulação de Serviços Ambientais

AV. NAÇÕES UNIDAS 78 | 69 908-620 | RIO BRANCO | AC | BR
+ 55 68 3223 1933 (R.36 e 37)



gabinete.imc@ac.gov.br